

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE COMPARECIMENTO

Processo n°: **0004285-94.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto
Requerente:

Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

DANIELE VENTURIN ALVES- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: Luan Cipriano dos Santos - Desacompanhado de advogado.

Aos 29 de agosto de 2017, compareceu neste Juizado as partes acima mencionadas e chegaram ao seguinte acordo: O(a) requerido(a) pagará à requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 1.142,00, sendo a primeira parcela paga neste ato, no valor de R\$ 100,00, em moeda corrente, pelo que a autora dá plena e total quitação, a próxima no dia 10 de setembro de 2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo a próxima no valor de R\$ 142,00, e as outras 09 parcelas no valor de R\$ 100,00 cada uma. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da autora, Banco do Brasil S/A - Agência 0295-x C/C 125323-9, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Regina Celia Brigante Marchezin, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	
Requerido(s):	
DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA	